

Sessão 90^a

Em 28 de Agosto de 1827

Presidência do Sr. Bispo Capellão-Mor.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

For-se a leitura da ultima redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre os Officios de Justiça e Fazenda; e não havendo quem fallasse contra foi approvada para se simetter á mesma Camara juntamente com o Projecto original.

Como não houvesse expediente, entrou-se na 1.^a parte da Ordem do Dia, e proseguindo a 3.^a discussão do Projecto da sobredita Camara sobre as Escolas de Primarias Letras, viram á discussão os Artigos 8.^o e 9.^o quem sem opposição foram approvados tais como se achavam redigidos.

Entrou em discussão o Artigo 10.^o ao qual se offereceram as seguintes emendas, que foram approvadas.

Do Sr. Marquês de Inhambupe = "Ao Artigo 10.^o Propozendo que em lugar de se dizer, = os Presidentes em Conselho ficam authorisados = se diga = o Governo fica authorisado = salva a redacção = Marquês de Inhambupe."

Do Sr. Marquês de Paranaíba = " Propozendo que se suprima o Artigo 10.^o, e que em seu lugar se diga que os Professores poderão ser jubilados passados vinte annos de bom serviço. Salva a redacção. Marquês de Paranaíba."

Do Sr. Marquês de Inhambupe = "Ao Artigo 10.^o Propozendo que o tempo para a jubilação seja o de 30 annos. = Marquês de Inhambupe."

Depois de haverem opinado alguns Srs. Senadores, o Sr. Presidente interrompendo a discussão annunciou ao Senado que se achava fora o Ministro dos Negocios da Marinha, que havia sido con-

vidado, e procedendo-se á nomeação da Deputação de Expediente sahiam elitos por sorte os Srs. Marquez de Baypandy, Antonio Vieira da Soledade, e Francisco dos Santos Pinto; sendo introduzidos na Sala e mesmo Ministros acompanhados da dita Deputação, tomou o ponto competente, e entao o S.^o Presidente declarou em discussao o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a força da Força de Mar para o anno de 1828, e começou-se pelo

Artigo 1.^o A Força de Mar para o anno futuro de 1828 constará da Brigada da Marinha, segundo sua organização, e de tantos Marinheiros, quanto sejam sufficiente para a tripulação das Embarcações actuaes; o Governo porém fica authorisado a vender as velhas e encalhadas, comprando outras, se bem entender, com tanto que não exceda a despesa que for creada para a Esquadra actual.

No decurso do debate virão á Mesa as seguintes Emendas.

Do Sr. Marquez de Paranaguá = " Artigo 1.^o Respondo que em lugar das palavras, e de tantos Marinheiros, quanto sejam sufficientes para a tripulação das Embarcações actuaes = se diga = e de nove mil Marinheiros = Suprimindo-se o resto do Artigo. Salva a redacção = Marquez de Paranaguá."

Do Sr. Borges = " Artigo 1.^o A Força de Mar para o anno de 1828, será composta do numero de vapores de guerra actualmente em serviço, construcção, e reparo, ficando porém authorisado o Governo para poder comprar alguns mais que lhe sejam necessarios segundo as occorrencias da guerra, e praticar as alterações que lhe convier, sobre o armamento das existentes, assim como para vender as que julgar incapazes do serviço. = Jose Ignacio Borges."

Sendo apreciadas estas em discussao com o Artigo, e julgando-se esta sufficiente, o S.^o Presidente

Declaram que a votação se teria lugar depois de se discutirem todos os artigos do Projecto em questão, e que por isso se passava a discutir o

Artigo 2.º = As Embarcações que actualmente se acham em construcção, serão postas em effectivo serviço, a penas acabadas, sendo immediatamente desarmadas outras tantas das actuaes; de igual, ou superior lotação, em que se acharem damnificadas; e vendidas, ou aproveitadas, segundo permittir o estado, em que se acharem.

O Sr.º Marquês de Paranaguá mandou a Mesa a seguinte

Emenda

Artigo 2.º = O governo fica authorizado para vender as Embarcações velhas e de pouco andar, e as damnificadas de maneira que não admittas conveniente concerto, ou para aproveitalas segundo permittir o estado em que se acharem.

Artigo 3.º = Fica authorisado o governo para pôr em effectivo serviço, apenas acabadas, as Embarcações que actualmente se acham em construcção; e ainda para continuar ou comprar as queellas, que por occasião da guerra entender ser de urgente necessidade: com tanto porém que em nenhum caso exceda o pessoal fixado, nem a despesa que for orçada para o Ministerio da Marinha, salva a excepção. Marquês de Paranaguá.

Foi approvada, e havendo-se a materia por sufficientemente discutida, passou-se igualmente a discutir o

Artigo 3.º. Esta força he considerada como extraordinaria: ella será reduzida d'armada, logo que seja concluida a paz: licenciando-se assim o correspondente da Brigada da Marinha, e despedindo-se o dos Marinheiros.

Mandará-se á Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas:

Do Sr.º Marquês de Paranaguá = " O Artº

g. 3.º deve redigir-se pela forma seguinte: - Esta força he considerada como extraordinaria: ella será reduzida ao numero de varas actualmente existentes, despendendo-se as tripulações correspondentes. Salva a redacção. - Marquês de Paranaguá.

Do Sr. Borges. - "Artigo 3.º Depois da palavra extraordinaria, se diga = recomendando-se a do Governo, e reduza esta força quando se fizer a Paz, 2.ª necessidade que indicar a guarda do litoral do Imperio. Jose Ignacio Borges."

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia deste Artigo, e de todo o Projecto em geral, o sobredito Ministro dos Negocios da Marinha se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, e então tendo lugar a leitura de cada hum Artigo e emendas relativas, o S.º Presidente propoz ao Senado:

1.º Se passava o Artigo salvo as emendas; assim se venceu.

2.º Se em lugar das palavras = e de tantos Marinheiros, quantos sejam sufficientes para a tripulação das Embarcações actuaes = se dizia = e de nove mil Marinheiros; approvou-se.

3.º Se approvava que suprimisse o resto do Artigo; votou-se que sim.

Não se propoz a emenda do Sr. Borges por pertencer a sua materia ao Artigo 2.º

Propor-se mais ao Senado:

1.º Se passava o Artigo 2.º salvo as emendas; decidio-se que sim.

2.º Se passava a materia da emenda do Sr. Marquês de Paranaguá; foi approvada na sua totalidade.

Ficou por tanto prejudicada a emenda do Sr. Borges, cuja materia pertencia a este Artigo.

Propor-se mais se passava o Artigo 3.º salvo as emendas; assim se resolveo.

Se passava a emenda do Sr. Marquês de Paraná,
que, votou-se que não.

Ficou prejudicada a outra emenda do Sr. Borges
Propor-se finalmente todo o Projecto e emendas
para passar a 3.ª discussão, e foi approvado.

Perseguiu então a discussão do Art.º 10, e emendas,
que havia sido interrompida, e julgando-se afinal
sufficientemente discutida toda a matéria, o Sr. Pre-
sidente propoz a votação do Senado.

1.ª Se approvava a supressão do Artigo; não passou.

2.ª Se passava o Artigo sem as emendas; affirm-
ou-se.

3.ª As palavras = os Presidentes em Conselho fi-
caes authorizados = seriam substituídas por estas = o go-
verno fica authorizado; não passou.

4.ª Se além da gratificação se admitiria a ju-
bilacão; resolveu-se que não.

Ficou portanto prejudicada a outra emenda do
Sr. Marquês de Inhambupe.

Dada a hora adiou-se a discussão, eo Sr. Presi-
dente deu para ordem do dia, 1.ª a continuação da dis-
cussão do Projecto adiado; 2.ª Artigos additivos ao Pro-
jecto das Municipalidades; 3.ª discussão do Proje-
cto da Camara dos Srs. Deputados sobre a extin-
ção da Junta da Administração dos Diamantes cre-
ada em Cuiabá; e em ultimo lugar discussão de
Pareceres de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez
minutos da tarde.

Riço Capellão Mor. Presidente.
Visconde de Longonhor do Campo 1.º Secretario
José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.